



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA DUPLA ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH, NA 23º FESCAFÉ, NO DIA 4 DE JULHO DE 2019

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Mamoré, nº 535, conjunto 1407, Edifício Personal Business Office, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP: 06.454-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 21.198.190/0001-73, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **CESAR ALEXANDRE PADULA MIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 41.924.959 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 222.191.358-29, com endereço comercial na Avenida dos Parques, nº 45, condomínio Link Studios&Offices, conjunto 810, bloco B, Taboré, CEP: 06.544-300, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 12/2018 (PMRC), ratificada em 10 de dezembro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Zezé Di Camargo & Luciano que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23º Fescafé, no dia 4 de julho de 2019, conforme Inexigibilidade nº 12/2018 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Inexigibilidade nº 12/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 4 de Julho de 2019, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da execução ou continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 206 (duzentos e seis) dias, ou seja, de 20 de dezembro de 2018 a 13 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

condições mais vantajosas para a Administração, desde que respeitada a disponibilidade de agenda do grupo musical Raça Negra.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao serviço da presente Inexigibilidade nº 12/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em duas parcelas iguais, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela em janeiro de 2019 e a segunda parcela em junho de 2019, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|-------------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|--|
| 0901 | 04 | 392 | 0018 | 2 | 061 | 3.3.90.39 | | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 0901 | 04 | 392 | 0018 | 2 | 061 | 3.3.90.39 | | 504 | Outros Royalties | Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços conforme Ordem de Serviço no dia 4 de Julho de 2019 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 23ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

- devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, que sejam de sua responsabilidade, proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, exclusivos na prestação dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovados;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, da sede da contratada à cidade de Ribeirão Claro – PR (trajeto de ida e volta), e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.
 - i) O recolhimento do ISS no município de Ribeirão Claro será realizado mediante desconto no valor a ser pago para a *CONTRATADA*.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Despesas com estrutura, montagem e desmontagem de palco – com camarins e banheiros, luz e som, conforme “rider técnico” fornecido pela contratada;
- c) Fornecimento de geradores de energia e eletricidades, conforme “rider técnico” a ser fornecido pela contratada;

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **AFONSO DE JAVAL DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, desde que de forma devidamente fundamentada, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Inexigibilidade nº 12/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

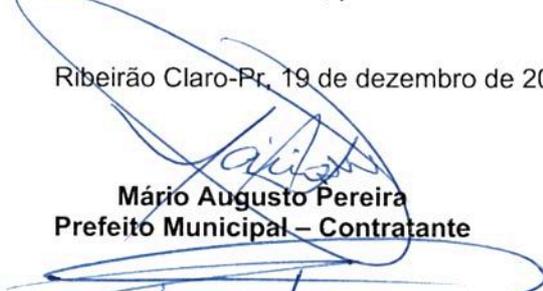
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

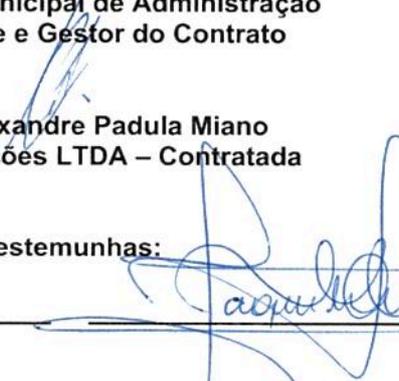
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalval da Silva
Secretário Municipal de Administração
Contratante e Gestor do Contrato


Cesar Alexandre Padula Miano
MAC Produções LTDA – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

(11) 4197.9800

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MAC PRODUÇÕES LTDA - **CNPJ:** 21.198.190/0001-73

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Zezé Di Camargo & Luciano que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23ª Fescafé, no dia 4 de julho de 2019.

VALOR: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 13 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1414

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA e UNIFIL- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob nº 78.624.202/0001-00

OBJETO: Contratação para realização de Concurso Público para composição de quadro de servidores efetivos desta municipalidade e Processo para Contratação temporária de Professor Substituto.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2019

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Joaquim Távora (PR), 19 de dezembro de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2018 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INFINIT MUSIC EIRELI - CNPJ: 27.469.056/0001-46

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Raça Negra que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23ª Fescafé, no dia 6 de julho de 2019.

VALOR: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 13 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MAC PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.198.190/0001-73

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Zezé Di Camargo & Luciano que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23ª Fescafé, no dia 4 de julho de 2019.

VALOR: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 13 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 24/2018 (Exclusivo para ME/EPP)

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI, torna pública a realização da licitação em epígrafe, conforme segue:

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a demanda do CISONORPI e suas demais unidades.

Valor máximo global: R\$ 249.990,00 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Abertura das propostas de preços: 14/01/19 às 8h30min.

Início da fase de disputa de preços: 14/01/19 às 08h45min.

Sítio para a realização do pregão: www.licitacoes-e.com.br.

Consultas ao edital: O edital pode ser obtido na íntegra nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.cisnorpi.com.br.

Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br nos termos do título XI do edital.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2018.
Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 833/2018

Decreta recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais, nos dias 26, 27, 28 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos dias 26, 27, 28 de dezembro de 2018, em razão das festividades de fim de ano.

Parágrafo único: Nos dias 24 e 31 de dezembro o expediente será até às 12:00 horas.

Art. 2º As escolas municipais e os centros de educação infantil observarão o recesso estabelecido no calendário escolar aprovado para o ano de 2018, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Ficam excluídos do recesso administrativo fixado neste Decreto, os serviços de coleta de lixo, os plantões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e contínuos com ambulâncias e Caminhão Tanque (Pipa), considerados de natureza essencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - M
 CNPJ/MF: 24.143.773/0001-95

OBJETO: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, cama, mesa e banho e material de consumo para uso na manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal de ensino, Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais).

Ribeirão Claro, 14 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Impacto
Laço Car

Sistema Laço e Tera

- Ducha simples e completo
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-3557 / 9912-7362
 Rua Cel Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, instituições de direito público ou entidades filantrópicas na área da saúde para a prestação de serviços, de Gestão Hospitalar em pronto socorro, com internação, assistência médica plantonista com internamento, ambulatório em especialidades em pediatria, ginecologia, ortopedia, psiquiatria, oftalmologia reumatologia, endocrinologia, dermatologia (com pequenos procedimentos cirúrgicos), urologia, cardiologia, gastroenterologia, hematologia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nefrologia, neuropediatria, oncologia, pneumologia, proctologia, otomrinonaringologia, obstetrícia, geriatria, procedimentos cirúrgicos, e procedimentos laboratoriais (exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica), nas condições e valores fixados e limitados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-SMS da Lei 2.293/2018, a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Central, na Unidade Básica de Saúde Familiar e no Hospital Municipal, O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Sala de Licitações, situada na Avenida Doutor João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, ou diretamente no site www.quatigua.pr.gov.br, link licitações.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2018.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018
 Nota Explicativa
 Quatiguá, 19 de dezembro de 2018

A Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, vem através desta nota explicativa, prestar esclarecimentos sobre o edital do Pregão Presencial nº 58/2018, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos Rodoviários sendo 01 (uma) escavadeira hidráulica, 01 (um) caminhão Chassis 6x4, e 01 (um) multi distribuidor de agregados, e demais características técnicas constantes no MODELO 07, através da Operação de Crédito realizada com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Com base em questionamentos por parte de fornecedores, quanto ao Lote 3 que se refere a 1 (um) MultiDistribuidor de Agregados, especialmente ao item "6.6. Pára-choque traseiro do referido lote cabe explicar que:

1 – Tendo em vista que a Resolução 152/03 do CONTRAN encontra-se revogada, serão aceitos também os pára-choques traseiros que estejam em conformidade com a resolução 593/2016 do CONTRAN.

Sendo o que cabe a esclarecer no momento.

Fernanda Silva Sartori Bueno Rodrigues
 Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2018 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 09.261.808/0001-05

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Zezé Di Camargo & Luciano que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23ª Fescafé, no dia 4 de julho de 2019.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 13 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR
 Jornalista responsável
 Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
 Diagramação e Arte:
 Rita de Cássia Pansanato
 Endereço Comercial e Redação
 Rua Levy Baldassary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Telefone: 43 3527-1044
 Reportagens ou Publicações
 Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdjdiario@gmail.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e editora Valente
 CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaúva, Carfópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*